

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª RAJ DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo n°

PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob n.º13.769.784/0001-69, com sede na Praça João Dias da Silva, n.º2515, loja 01, Bairro Dos Ritas – Jiquitiba – SP, CEP: 06950-000, por seus advogados regularmente constituídos que esta subscreve, com fundamento na Lei 11.101/2005 e 14.112/2021, Lei de Recuperação de Empresas e demais legislações correlatas vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se Vossa Excelência conceder-lhe os benefícios de uma RECUPERAÇÃO JUDICIAL com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos que a seguir passa a expor:

A Impetrante não se encontra impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

- a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;
- b) seus sócios jamais foram falidos, bem como não foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências;
- c) teve seus Estatutos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, assim como suas alterações posteriores;
- d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;
- e) tem a impetrante como objeto social a fabricação de máquinas-ferramentas, peças e acessórios;

Basicamente o pleito em epígrafe concerne ao impedimento da crise fatal de uma grande empresa, causada basicamente pela PANDEMIA E FECHAMENTO DAS ESCOLAS, que desencadeou inadimplemento de clientes desabastecimento de produtos e serviços, diminuição na arrecadação de impostos, paralisação de atividades satélites e problemas sérios para a economia local e nacional.

A Impetrante **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, atua no ramo de fornecimento de refeições, cafés, lanches, serviços de bar, a indústria, comércio, repartições públicas e autárquicas, nos seus próprios estabelecimentos, fornecimentos de refeições e lanches para aeronaves e embarcações em aeroportos e portos, fornecimento de lanches, refeições e dietas em hospitais, fornecimento de merenda escolar, exploração de restaurantes, bares e lanchonetes na qualidade de mandatários, serviços de buffet, prestação de serviços em restaurantes, bares e lanchonetes, comercialização de alimentos pré-processados, prestação de serviços de lavanderia, limpeza, asseio e conservação em geral, serviços de portaria e hotelaria marítima ou terrestre, locação de mão-de-obra temporária; atividades paisagísticas e

de jardinagem e serviços de entregas rápidas.

Em 22 de março de 2020 com o início da pandemia a empresa passou a enfrentar a maior crise financeira de sua história, uma vez que o carro chefe da empresa é o fornecimento de merenda para as escolas Públicas entre ESTADUASI E MUNICIPAIS, sendo certo que o COVID-19 fez com que as prefeituras não só paralisasse as aulas nas escolas como deixasse de pagar faturas a empresa para investir dinheiro na saúde pública, com a criação de hospitais de campanha.

Sofreu e ainda sofre com a pandemia e toda a pré-disposição de nossos clientes no exercício de 2020, 2021 para fechamento de novos negócios, a empresa começou a atravessar dificuldades financeiras.

O quadro de clientes neste período era composto em quase 100% de empresas públicas, e em função das incertezas econômicas os clientes congelaram seus investimentos. Não só deixando de pagar faturas como paralisando as aulas presenciais, atingindo diretamente o faturamento da recuperanda, que além da matéria-prima adquirida tinha que arcar com o salário de seus funcionários.

Seus serviços de alta qualidade e preço competitivo foram fatores preponderantes para o seu crescimento. Em todos esses anos muito know-how foi incorporado à atividade, alicerçando o futuro para novos desafios e grandes empreendimentos.

A **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, é fornecedora de várias ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, de grande porte, como o ESTADO DE SÃO PAULO, PREFEITURA DE BARUERI, entre outros e qualquer paralisação de suas atividades geraria em efeito cascata um prejuízo enorme para toda a economia nacional.

É sabido que a o ramo da EDUCAÇÃO é o fator preponderante para o crescimento nacional, aumento de índices econômicos e movimentação da economia do país.

Desta forma, a Impetrante cresceu vertiginosamente, adquirindo conceito e respeitabilidade não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência total e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

O crescimento da empresa foi sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários.

A atuação comercial da empresa garantiu sólida confiança à marca **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, o que gerou grande aceitação e aprovação no mercado nacional. A confiança, respeito e comprometimento com as necessidades dos clientes ao longo dos anos tornaram a empresa uma das líderes em seu segmento de mercado e solidificaram sua marca.

Dinamismo nos setores internos e instalações modernas, garantem não só o cumprimento dos compromissos assumidos, mas, principalmente, a satisfação de seus clientes.

Por conta de sua política de trabalho e solidez em seu seguimento de atuação, a empresa **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, fez ao longo dos anos, parceria com grandes Estados e Prefeituras, o que demonstra a confiabilidade que detém no mercado.

A PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI possui um código de qualidade elaborado que agrega aos seus produtos e serviços um padrão de excelência elevado, aliado a um quadro de profissionais altamente capacitados com constante atualização e em busca de novos processos que possibilitam a inovação contínua.

Ademais, a Impetrante procurou sempre desenvolver e diversificar sua atuação no mercado, alcançando uma posição de destaque junto aos concorrentes, exercendo uma posição social e econômica relevante, com boa evidência junto ao meio empresarial.

Atualmente emprega mais de 200 funcionários. Seus colaboradores são agraciados com todos os benefícios legais, visando o bem social e comum daqueles que, junto à empresa, contribuem para o desenvolvimento do nosso país.

Importantíssimo ressaltar A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA que atua em diversas cidades e nos maiores estados de nosso país, tendo chegado há mais de 500 funcionários.

A Impetrante recolhe diversos impostos (além dos Encargos Sociais/ Contribuição Previdenciária), tais como:

INSS
FGTS
PIS
COFINS
IRRF
CSSL
ICMS
IPTU

Vale também mencionar a preocupação da diretoria da empresa com questões globais, envolvendo a sociedade e seus empregados. Em sua cultura estão inclusas diversas medidas de cunho social, de modo que a empresa tem por escopo a realização anual de campanhas para arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos e doação de sangue que são destinadas as pessoas necessitadas.

A PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI acredita que assim está retribuindo e ajudando na construção de um futuro promissor para as próximas gerações.

Além disso, graças filosofia de trabalho adotada pela sua presidência e aderida por seus funcionários, o que vem rendendo frutos invejáveis a empresa **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, esta possui um extenso cadastro de clientes, com mais de 200 clientes cadastrados.

Durante os anos de história, a Impetrante, a despeito das crises já atravessadas, nunca esteve em atraso com seus credores, principalmente fornecedores. Sempre gozou do maior e melhor conceito na praça, e junto às organizações especializadas em crédito, bem como seus próprios fornecedores, e vinha pagando seus compromissos com pontualidade, apesar da alarmante restrição de crédito que há muito impera nos meios bancários.

No entanto, essa realidade de décadas foi recentemente alterada. Depois de seguidos planos econômicos e crises vivenciadas e superadas nas últimas

duas décadas, a empresa, para equacionar suas contas e equilibrar seu fluxo de caixa, foi obrigada a reduzir sua estrutura, especialmente pela ASSOMBROSA CRISE PANDÊMICA que assolou todo o setor, bem como toda a economia nacional.

As dificuldades aumentaram sobremaneira em razão dos últimos acontecimentos vividos no mundo, a eterna pandemia que não só não acaba como a todo instante é protelada com a interrupção das aulas presenciais, afetando o mercado nacional.

O volume total de suas receitas foi drasticamente reduzido, e, deste modo, a Impetrante se viu impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

Sem contar as taxas de juros e impostos que atingem diretamente o custo dos produtos comercializados pela Impetrante, que aliados a falta de capital de giro, colocaram-na numa situação delicada que debilitou ainda mais o faturamento da empresa, bem como sua rentabilidade.

Em consequência, esta empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seu administrador para vencê-la, causadas exclusivamente pela PANDEMIA aliada a interrupção das aulas presenciais.

Porém, é indiscutível a viabilidade operacional da **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, que possui contratos em vigor e está participando de licitações com grandes chances de conquistar mais contratos. Nos últimos exercícios antes da crise, a empresa apresentou convincente receita bruta. Vale lembrar que conta com uma clientela fiel, sendo que alguns parceiros acompanham a **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** há anos.

Infelizmente, alguns credores optaram por não apoiar a empresa neste momento difícil, inclusive enviando títulos a cartório bem como pela cobrança agressiva dos bancos, daí a necessidade de se socorrer do remédio recuperacional.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pela Impetrante para poder superar tal período adverso, mas a Pandemia e a ausência de aulas presenciais parece seguir pelo próximo ano e ensejará seqüelas a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

As altas taxas de juros pagas, configuram-se uma bola de neve, fazendo com que a dívida aumente a cada dia, se a empresa não estagnar e apresentar um plano de recuperação para novação das dívidas pretéritas.

Continuou sempre zelando, como de hábito, pela tradição de honradez e trabalho árduo, que sempre foram a tônica de sua atuação no mercado, lutando bravamente para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança no Brasil.

Tudo isto faz concluir que situação adversa que a Impetrante enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido deste quadro crítico. A tradição, vontade e experiência de seus sócios, diretores e funcionários, somadas às características altamente dinâmicas de suas atividades, garantem a recuperação.

A situação da empresa, apesar da crise, permite encarar o futuro com otimismo. Assim, entende que possui todas as condições para superar esse período adverso, apenas com a retomada das aulas presenciais que deve ocorrer entre o segundo

semestre de 2021 ou primeiro de 2022.

Trata-se de empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos, pagando impostos e circulando riquezas.

A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da Impetrante, como se verá).

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países desenvolvidos e de mercado livre.

Com apoio da lei e da Justiça, nas suas tradições e no férreo esforço de seus membros, a ora Impetrante seguramente recuperará a sua saúde empresarial. Reitera-se que emprega mais de duzentos funcionários, e pretende contratar mais, tão logo atravesse o momento de crise e consiga se recuperar. Isso aumenta suas responsabilidades sociais, constringendo-a a melhor proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes de seu destino.

Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a sobrevivência da Impetrante, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da impetração de Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos, para lucrar após o fim da crise e pagar a seus credores.

A Impetrante somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que ela proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei. Acredita que com a reorganização que está promovendo e com a recuperação dos preços do mercado, a empresa poderá se reerguer em razoável período de tempo.

Tendo em vista que a Impetrante está ameaçada por credores insatisfeitos e assim faltando-lhe tempo hábil para ultimar todos os documentos e papéis contábeis face à sua situação emergencial, e principalmente não havendo qualquer prejuízo a ninguém, vem protestar por prazo para instruir integralmente seu pedido, o que tinha amparo na doutrina e jurisprudência relativas à lei anterior (e que gozam de total similitude com aspectos da lei atual e, portanto, poderão ser aplicados também com o advento da nova lei), uma vez que é humanamente impossível a empresa de seu porte apresentar um balanço especial no mesmo dia da impetração.

Especialmente no caso da empresa **PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com tantos anos de existência, de bom porte e que, pela sua natureza, tem que registrar inúmeras transações comerciais diárias.

Em relação a tal tema, convém anotar a posição do mestre Manoel Justino Bezerra Filho em sua festejada obra *Lei de Recuperação de Empresas e Falências Comentada*, página 159, ao comentar acerca da instrução documental da petição inicial da recuperação:

"(...) se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação. Se a documentação não estiver em termos, deverá conceder prazo razoável para que seja

completada, sob pena de indeferimento da inicial. (...)"

Tal conduta jurisdicional no sentido de se conceder prazo razoável à empresa que postula sua recuperação providencie a completa instrução do pedido já é amplamente praticada por estes MM. Juízos Especializados em Falência e Recuperação Judicial da Capital de São Paulo, em reflexo à posição da E. Câmara Especializada em Falência e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça deste Estado. Neste sentido, o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 426.678-4/4, cujo relator foi o Eminentíssimo Desembargador Lino Machado:

“Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Indeferimento em primeira instância. Vencido o relator que não conhecia do agravo porque cabível a apelação, bem como não admitia a fungibilidade entre ambos os recursos, passa-se ao exame do recurso - O processamento da recuperação judicial é determinado tão só pelo cumprimento dos requisitos formais para tanto previstos em lei, sem apreciação do eventual direito da devedora ao benefício pleiteado - Faltante alguma providência em lei prevista para o processamento da recuperação judicial, deve ser dada à parte possibilidade de supri-las em prazo predeterminado. Agravo parcialmente provido.”

Desta forma, requer respeitosamente a Impetrante, com a devida vênia, a concessão de um prazo, que sugere de 20 dias, para complementação dos documentos restantes para instrução de seu pedido (anexa à presente diversos recortes e certidões a respeito).

Anexa, outrossim, à presente, para os efeitos legais, a competente procuração, outorgada aos advogados abaixo assinados, declarações competentes e os documentos societários da empresa, para os fins de Direito, além de diversos documentos previstos em lei.

Desse modo, mesmo estando ainda pendente de instrução o pedido, mas em vista dos documentos já juntados, requer, se assim entender V. Exa., seja deferido o processamento da Recuperação Judicial.

01. DO PEDIDO

Em vista do exposto, após a juntada dos documentos faltantes ou mesmo imediatamente (nos termos da celeridade prevista na nova lei), requer se digne V. Exa. a deferir o processamento de seu pedido de Recuperação Judicial, comprometendo-se a Impetrante a apresentar o necessário Plano de Recuperação no prazo legal.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e obedecidas às formalidades de praxe, quais sejam, cumpridos os requisitos objetivos do artigo 51, esperam e aguardam o DEFERIMENTO.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Pela Impetrante:

Claudio Samora Junior
OAB/SP 213.519